



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 419

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Tabacaria Eiras referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sra. Joelma Tturci declara que Venho por meio deste, solicitar à Prefeitura Municipal de São Carlos, a permissão para que meu estabelecimento, possa voltar a abrir e, atender aos clientes de forma consciente e segura, disponibilizando álcool em gel e permitindo a entrada de apenas duas pessoas por vez. Vendo fumo em corda (tabaco in natura) e esse produto é perecível e de alto valor, não devendo assim, ser destinado ao lixo, o que me causaria grande prejuízo. Compreendo que o momento em que o mundo se encontra, para o combate ao COVID - 19, devemos todos termos responsabilidades e diante disso, peço encarecidamente que meu recurso seja deferido, uma vez que me comprometerei a trabalhar de maneira segura a mim e a meus clientes. Atenciosamente, Joelma Eiras Turci 98126-9132

Parecer : Indeferido o funcionamento , pois a atividade de comercio em geral esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 ,Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020

São Carlos, 28 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19